

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DA UFBA

CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SUA NATUREZA JURÍDICA E SUA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Centro Acadêmico de Biblioteconomia e Documentação, igualmente denominado sob a sigla CABD, constituído em X de X de 2016 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, sem fins lucrativos, apartidária, laica e de caráter sociocultural e científico com foro em Salvador, Bahia e sede na Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº, Vale do Canela, CEP 40110-100, que representa os discentes do curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sendo regida unicamente pelo presente Estatuto e demais disposições legais.

Art. 2º O CABD é pessoa jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária, que consiste em:

I – reformar, sob apreciação da Assembleia Geral, o presente Estatuto, nos termos X;

II – selecionar, dentre seus membros eleitos, os discentes que representarão o corpo estudantil do curso nas reuniões e decisões dos órgãos colegiados do Instituto de Ciência da Informação (ICI), nos termos do Regimento deste.

CAPÍTULO II DAS FILIAÇÕES

Art. 3º O CABD está filiado às seguintes entidades representativas:

I - União Nacional dos Estudantes (UNE), entidade máxima dos estudantes a nível nacional;

II - Executiva Nacional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência e Gestão da Informação (ExNEBD), entidade máxima dos estudantes dos supracitados cursos a nível nacional;

III - e Diretório Central dos Estudantes (DCE), entidade máxima dos estudantes da UFBA.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º São fins do CABD:

I - representar os estudantes de Biblioteconomia e Documentação da UFBA, mantendo sua unidade em torno da solução dos seus problemas, conforme o Art. 1º;

II – defender o corpo discente representado quer junto à comunidade acadêmica local, quer nas relações externas, em prol da qualidade e plena acessibilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão da Biblioteconomia e Documentação em âmbito nacional, regional ou local;

III – promover debates e discussões socioculturais, políticas, técnico-profissionais e científicas em torno dos campos de interesse da Biblioteconomia e Documentação por meio de seminários, conferências, congressos, oficinas, palestras, cursos e minicursos, grupos de estudo, ligas acadêmicas, conferências e demais formas de promoção que forem pertinentes;

IV – encaminhar e representar as deliberações do movimento estudantil local de Biblioteconomia e Documentação;

V – manter-se afiliado e desempenhar colaboração, quando solicitado, para com as entidades estudantis representativas da categoria a nível nacional, regional e local, conforme estabelecido no Art. 3º e seus respectivos incisos;

VI – auxiliar no aprimoramento, reconhecimento e promoção das instituições e entidades democráticas da área, interagindo e dialogando com Associações de profissionais ou técnicos, Sindicatos e Conselhos de Biblioteconomia ou Documentação a nível nacional, regional e local;

VII - estimular o corpo discente de Biblioteconomia e Documentação na participação de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dentro dos campos de interesse da área no âmbito da Universidade;

VIII – incentivar, apartidariamente, a participação dos discentes do curso em assuntos políticos relevantes que versem sobre a área, promovendo discussões e exposições de ideias sem nenhum tipo de discriminação de posicionamento político ou de ideologia;

IX – ouvir e atender, sem empecilhos ou indisponibilidades, pessoal ou virtualmente, o corpo discente do curso acerca de suas dúvidas, críticas e reclamações fundadas em relação a problemáticas envolvendo o restante da comunidade acadêmica do ICI e o próprio indivíduo;

X - incentivar a interação e união entre todos os estudantes do curso, promovendo eventos culturais e festivos, como “calouradas” e outros em datas comemorativas de interesse;

XI – dialogar com o Diretório Acadêmico de Arquivologia (DAArq) e desenvolver, quando necessário, atividades que forem do interesse tanto do corpo discente de Biblioteconomia e Documentação quanto do de Arquivologia;

XII – propor atividades científicas que versem sobre os cursos e a relação entre eles ao ICI e Colegiados de ambas as graduações, buscando sempre fortalecer a Ciência da Informação e os vínculos que os dois cursos têm estabelecidos;

XIII – promover discussões e debates que falem sobre o reconhecimento e respeito para com minorias étnicas, raciais, sexuais, religiosas ou espirituais e de demais posicionamentos políticos ou filosóficos;

XIV – promover, apoiar e divulgar atividades ou projetos socioculturais que visem à importância da Biblioteconomia e Documentação, da leitura, dos livros, das bibliotecas e das demais unidades informacionais, bem como da informação, ao público externo local, como organizações públicas e privadas, escolas e demais instituições de ensino;

XV – comunicar, com prioridade, o corpo discente do curso sobre a realização de eventos externos de cunho cultural ou científico acerca da área;

XVI – comunicar, com prioridade, oportunidades de estágio e demais atividades extracurriculares em Biblioteconomia e Documentação, quando contatado diretamente pelos promotores das mesmas;

XVII – comunicar, com prioridade e bastante abrangência, as decisões do CABD, bem como as deliberações que vierem ocorrer;

XVIII – propor meios e medidas ao Colegiado de Biblioteconomia e Documentação e ao ICI que visem a minimizar a taxa de evasão de alunos ingressantes, bem como promover atividades que apresentem as possibilidades, oportunidades e benefícios originados pela prática técnica, profissional ou científica da Biblioteconomia e Documentação a esses discentes.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS, SUA CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I Da classificação

Art. 5º São membros do CABD todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Documentação da UFBA.

Art. 6º Os membros do CABD são classificados, concomitantemente ou não, conforme os tipos a seguir:

I – efetivos;

II – beneméritos.

§ 1º São membros efetivos todos aqueles que se encontram regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Documentação da UFBA.

§ 2º São membros beneméritos do CABD qualquer pessoa física ou jurídica que fizer jus à homenagem deste por ter desenvolvido alguma atividade de relevância para a área, o curso, o ICI ou o próprio CABD, a juízo e apreciação de todas as instâncias deliberativas deste.

§ 3º A classificação de benemérito é simplesmente simbólica, não empreendendo, portanto, nenhuma vantagem ou prioridade em relação ao CABD.

Seção II Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º É direito de todo membro do CABD:

I – participar, propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse do CABD;

II – requerer, quando considerar oportuno, vistoria dos documentos financeiros e administrativos da diretoria do CABD, conforme legislação específica;

III - gozar das regalias proporcionadas pelas diversas Coordenadorias do CABD, respeitados seus respectivos regimentos internos;

IV - ser votado em eleições do CABD, desde que preencha as condições do Art. X;

V - renunciar ao cargo que for eleito e ocupante, quando julgar necessário, por meio de Carta de Renúncia endereçada ao Presidente da Diretoria, conforme estabelece o Art. X;

VI – gozar de vantagens ou descontos monetários, não cumulativos, em atividades comercializadas que forem promovidas ou realizadas pela entidade, com base em Normas específicas;

VII – convocar, a qualquer momento, Assembleia Geral extraordinária mediante solicitação prévia à Diretoria do CABD, com vista em Normas específicas;

VIII – colaborar em atividades e projetos desenvolvidos pela Diretoria do CABD quando considerar conveniente.

§ 1º Os dispositivos dos incisos I ao VII são prerrogativas apenas dos membros efetivos da entidade.

§ 2º O dispositivo do inciso VIII é prerrogativa tanto dos membros efetivos quanto dos beneméritos.

Art. 8º É dever de todo membro do CABD:

I – observar, respeitar e cumprir os dispositivos deste Estatuto e demais Regimentos e Normas internas do CABD, acatando as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – cooperar, quando considerar oportuno, para o progresso do CABD, realizando críticas e reclamações, assim como propondo sugestões;

III – cumprir, com excelência e espírito público, os mandatos para os quais for eleito, estando consciente de seus deveres e responsabilidades que o cargo lhe impõe;

IV - proceder com máxima correção no recinto do CABD ou fora dele quando representando a entidade;

V - indenizar a entidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, das avarias causadas em instalação ou material do CABD, salvo em caso de acidente ou quando, a juízo da Diretoria, por razões determinadas, for considerado isento de responsabilidade;

VI – respeitar qualquer indivíduo ou grupo da comunidade acadêmica da UFBA, incluindo do ICI, no que concerne sua cor, raça, etnia, crença, descrença, fé, religião, espiritualidade, classe social, naturalidade, excepcionalidade, sexualidade ou orientação sexual, gênero ou posicionamento político, ideológico ou filosófico.

Seção III Das infrações e penalidades disciplinares

Art. 9º Constitui infração disciplinar dos membros do CABD:

I - desatender às disposições deste Estatuto;

II - comportamento que perturbe a ordem do Centro Acadêmico, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades;

III - apossar-se de qualquer bem material ou imaterial do CABD para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;

IV - destruir, danificar ou subtrair qualquer bem de uso coletivo ou pessoal, pertencente ao patrimônio público ou particular, voluntariamente;

V – desrespeitar, ofender ou discriminar qualquer indivíduo ou grupo da comunidade acadêmica da UFBA, incluindo do ICI, por causa de sua cor, raça, etnia, crença, descrença, fé, religião, espiritualidade, excepcionalidade, sexualidade ou orientação sexual, gênero ou posicionamento político, ideológico ou filosófico.

Art. 10 O membro do CABD que infligir às disposições estatutárias ou regimentais poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – suspensão.

§ 1º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por voto da maioria simples da Diretoria, dela cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º As penalidades serão aplicadas conforme a ordem elencada nos incisos do caput do Art. 8º, com espaço de 5 (cinco) dias em caso de não observância ou logo que possível quando houver reincidência.

Art. 11 O membro que tiver comprovada sua participação, ativa ou passiva, direta ou indireta, em ações de improbidade administrativa, financeira, patrimonial ou orçamentária ficará impedido durante 2 (dois) anos de concorrer a qualquer cargo na Diretoria do CABD.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 12 Os bens patrimoniais do CABD serão representados pelos bens imóveis que possui ou vier a possuir.

Art. 13 A parte do patrimônio, representada por títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou ações de entidades privadas, formará um fundo de reserva especial, inalienável, a não ser para integrar transação de grande vulto e de interesse para o CABD, que seja autorizada expressamente por deliberação da Assembleia Geral, convocada unicamente para esse fim.

§ 1º Para orientar seu pronunciamento, a Assembleia Geral poderá solicitar parecer do Conselho Consultivo a respeito do assunto.

§ 2º Cada uma das instituições assistenciais do CABD poderá manter fundo especial, que será ou não, a critério da Diretoria, inalienável, cujos juros proventos se destinarão a sua manutenção.

Art. 14 As importâncias em dinheiro que venham a ser destinadas ao patrimônio inalienável do CABD deverão ser depositadas, mencionadas numa caderneta sob título "Patrimônio do Centro Acadêmico de Biblioteconomia e Documentação".

Art. 15 Os juros do dinheiro depositado, para o fim referido no artigo anterior, serão integralmente capitalizados.

Parágrafo único. Os juros proventos dos títulos que integram o patrimônio inalienável serão utilizados na manutenção do CABD. O mesmo será observado em relação ao patrimônio das instituições assistenciais.

Art. 16 Todas as operações do CABD dependentes de crédito para as quais não haja fundo de reserva necessário à sua efetivação, deverão ter autorização da Diretoria mediante deliberação com maioria simples, observando a necessidade e a relevância da operação.

Art. 17 O Presidente e o Coordenador de Finanças e Patrimônio serão responsáveis por todos os haveres financeiros e patrimoniais do CABD.

Art. 18 Em caso de dissolução do CABD, o patrimônio será destinado a instituições assistenciais, na forma estabelecida em Assembleia Geral.

Art. 19 Destinar-se-ão ao patrimônio inalienável do CABD:

I - mínimo de 5% (cinco por cento) das subvenções recebidas;

II - mínimo de 5% (cinco por cento) de qualquer outra renda extraordinária que o CABD possa vir a ter.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSTITUINTES E COMISSÕES

Art. 20 Compõem a entidade e deliberam os assuntos pertinentes ao corpo discente do curso os seguintes órgãos do CABD, por importância e poder decisivo:

I – Assembleia Geral (AG);

II – Diretoria.

Art. 21 A entidade também contará com Comissões, sendo:

I – Comissão Consultiva, permanentemente e mediante solicitação;

II – Comissão Eleitoral, provisoriamente e mediante solicitação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é composta por todos os discentes matriculados no curso, conforme estabelece o Art. X, enquanto que a Diretoria é composta somente por aqueles que forem eleitos para tal, nos termos do Art. X do presente Estatuto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral, ou AG, é órgão soberano e de poder deliberativo máximo do CABD, sendo composto por todos os estudantes do curso de Bacharelado de Biblioteconomia e Documentação da UFBA.

Art. 23 Não haverá limite para a realização de AG, ordinárias ou extraordinárias, tendo, inclusive, como seu principal proponente a Diretoria da entidade.

Art. 24 Poderá ser convocada também por qualquer estudante do curso, desde que solicitada com 7 (sete) dias corridos de antecedência da sua realização.

§ 1º Para impetrar a solicitação, o estudante proponente deverá apresentar, presencialmente, à Diretoria do CABD, devidamente preenchido e assinado por, no mínimo, 10 (dez) estudantes do curso regularmente matriculados, o formulário disponibilizado pela entidade para esse fim, contendo a pauta, data, horário e local da AG que será realizada.

§ 2º Para situações em que a pauta seja voltada apenas para o proponente, recomenda-se que a questão seja levada à Coordenação de Assuntos Acadêmicos e/ou à Coordenação de Assistência Estudantil do CABD para auxílio da entidade no caso ou apreciação a fim de inclusão do tópico na pauta da AG que vier a ocorrer logo a seguir.

Art. 25 A convocação de AG extraordinária dar-se-á com a divulgação que a entidade tiver acesso com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data de realização.

Art. 26 A AG, ordinária ou não, somente terá poder deliberativo, em primeira convocação, quando contar com quórum mínimo de 10% dos estudantes de Biblioteconomia e Documentação da UFBA. Posteriormente, em segunda e última convocação, 02 (duas) horas depois, com qualquer quórum, desde que composto por mais de 2 (dois) indivíduos exceto os que compõem a mesa, sendo soberanas as decisões por ela deliberadas.

Art. 27 A mesa da AG será composta somente pelo Presidente, Vice-Presidente e um Relator que pode ser qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo único. Quando convocada por Comissão, além do Presidente, Vice-Presidente e o Relator serão compostas também pelo representante da Comissão convocadora.

Seção II Da Diretoria

Art. 28 A Diretoria do CABD é um órgão executivo e de deliberação coletiva administrada na forma Presidencialista com apoio de Coordenadorias voltadas a pastas consideradas relevantes na administração da entidade.

Art. 29 A Diretoria do CABD compor-se-á pelos seguintes órgãos:

I – Presidência;

II – Coordenadorias;

Parágrafo único. A Diretoria é eleita por escrutínio secreto, e seu mandato tem duração de 1 (um) ano, contado a partir do dia da posse, nos termos do Art X.

Art. 30 Compete à Diretoria:

- I - administrar o CABD com esforços conjuntos de todos os membros;
- II - desautorizar quem agir ou falar em nome dos estudantes do curso de Biblioteconomia e Documentação da UFBA ou do próprio CABD, salvo os componentes de cargo de eleição ou de nomeação;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- IV - designar os membros que irão ocupar os cargos de nomeação, bem como os membros do Conselho Consultivo;
- V - criar todas as Comissões e Sessões de Trabalho que julgar de utilidade;
- VI - designar o suplente a substituir interinamente o Coordenador de qualquer uma de suas Coordenações;
- VII - dar ou não licença a qualquer pessoa estranha para assistir às reuniões do CABD;
- VIII - manter os membros informados sobre os trabalhos realizados pela Diretoria.

Art. 31 A qualquer membro da Diretoria compete também:

- I - proferir os discursos oficiais nas sessões solenes;
- II - representar o CABD acompanhando o Presidente ou só, mediante autorização do mesmo, em qualquer solenidade.

Art. 32 As substituições de cargos da Diretoria dar-se-ão na seguinte ordem, em caso de ausência ou impedimento:

- I - o Presidente será substituído pelo Vice, e no caso de indisponibilidade deste, pelo Coordenador de Finanças e Patrimônio e, caso também este não possa substituí-lo, pelo Coordenador de Assistência Estudantil, observando rigorosamente a ordem estabelecida neste item;
- II – o Coordenador de qualquer Coordenadoria poderá ser substituído por um membro delegado para tal com autorização prévia endereçada à Presidência.

§ 1º Se as ausências ou impedimentos forem de cunho permanente, a Diretoria deverá se reunir para encontrar uma solução para a celeuma.

§ 2º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, findo o qual, o mesmo será efetivado e o cargo de Vice-Presidente será considerado vago.

§ 3º No caso de Coordenadoria apenas com um componente, o Coordenador poderá ser substituído pelo de outra Coordenadoria, desde que em situação provisória. Diante de situação permanente, a Diretoria deverá se reunir para encontrar um discente que ocupe o cargo vago.

Seção III Das reuniões internas da Diretoria

Art. 33 A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente, pelo menos quinzenalmente, em sessão ordinária, e, sempre que houver necessidade, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 34 Os trabalhos das reuniões da Diretoria serão divididos em 2 (duas) partes:

I – expediente;

II - ordem do dia.

§ 1º O expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, e constará de:

I - leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma posta em discussão e votação;

II - leitura dos papéis recebidos pela Diretoria que interessarem à reunião em apreço;

III - discussão e votação de assuntos que não os marcados pela ordem do dia.

§ 2º A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias para a apreciação das quais a reunião foi convocada, e de um item sob a emenda "vários assuntos".

Art. 35 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, sendo reservado ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º Não serão válidas as deliberações adotadas em reunião da qual não tenham participado a maioria simples dos membros da Diretoria, no mínimo.

§ 2º Os estudantes que não os da Diretoria do CABD e pessoas estranhas poderão participar das reuniões quando, para tanto, obtiverem permissão desta. Ainda sob permissão, terão direito a tomar parte nas discussões, nunca podendo, entretanto, votar.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA, DAS COORDENADORIAS E DOS CARGOS

Seção I Da Presidência

Art. 36 A Presidência é o órgão autônomo de maior representação e relevante deliberação do CABD, sendo composta apenas pelo Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e estando hierarquicamente no topo da entidade no âmbito administrativo e executivo, mas não decisivo.

Art. 37 São atribuições da Presidência:

I – representar a Diretoria do CABD, bem como coordenar as atividades e funcionamento das Coordenadorias da entidade;

II – superintender acerca dos temas que forem de searas interdisciplinares no que se refere aos interesses de cada Coordenadoria;

III – fazer a comunicação e o diálogo entre as Coordenadorias do CABD.

Art. 38 A Presidência deverá ser representada unicamente pelo Presidente, sendo o Vice-Presidente seu substituto.

Art. 39 Deverá ser composta por no mínimo, 1 (uma) pessoa, sendo esta o Presidente, e, no máximo, por 2 (duas) pessoas, incluindo somente o Vice-Presidente.

Art. 40 A Presidência terá mandato de apenas 1 (um) ano, contado a partir da data de posse da Diretoria.

Art. 41 A perda do cargo na Presidência, tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, dar-se-á por AG convocada por Comissão especial para esse fim, renúncia ou ausência.

§ 1º A AG que versará sobre a destituição de cargo na Presidência deverá ser convocada mediante solicitação de Comissão especial composta por todos os Coordenadores e, no mínimo, 6 (seis) estudantes do curso que não façam parte da Diretoria.

§ 2º O desligamento do Presidente ou Vice-Presidente por renúncia dar-se-á por meio de Carta de Renúncia apresentada, antes de deixar o cargo, a todas as Coordenadorias da entidade, contendo justificativa que motivou o processo.

§ 3º A destituição do Presidente ou Vice-Presidente por ausência dar-se-á quando for contabilizada, sem justificativa e seguidamente, 4 (quatro) ausências em reuniões internas ou 3 (três) em AG.

§ 4º A destituição por ausência do Presidente ou Vice-Presidente também poderá ser feita quando ocorrerem 8 (oito) ausências seguidas e justificadas em reuniões internas ou 6 (seis) em AG.

§ 5º Quando o Presidente estiver afastado e substituído pelo Vice-Presidente mediante motivo plausível, o número de ausências seguidas em reuniões internas e AG para o Presidente passa a ser de 8 (oito).

§ 6º O Presidente ou Vice-Presidente que for desligado por AG, renúncia ou ausência não será readmitido, mesmo diante de qualquer motivação plausível, na gestão em que foi removido.

§ 7º O Presidente ou Vice-Presidente que for destituído por AG ficará impedido de se candidatar para o mesmo cargo na consulta da Diretoria do CABD durante 1 (um) ano.

Art. 42 Não será permitida a acumulação ou recondução de cargos ao Presidente ou Vice-Presidente do CABD.

Seção II Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 43 O Presidente do CABD é a figura que representa o corpo discente em nome da entidade, tendo como principal dever gerir o Centro Acadêmico por meio da Diretoria.

Art. 44 Compete ao Presidente:

I – dirigir o Centro Acadêmico, coordenando as Coordenadorias e suas atividades;

II - convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, quando necessário;

III - representar o CABD, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente em qualquer assunto que for de interesse da entidade;

IV – abrir, suspender ou encerrar sessões de discussões ou trabalhos, dirigindo posteriormente neste último caso, às tarefas que dela foram ou seriam originadas;

V - executar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

VI - superintender todas as atividades do CABD, exercendo fiscalização sobre os trabalhos das Coordenações, quer eletivo, quer de nomeação;

VII - advertir em sessão, ou fora dela, de acordo com a gravidade da falta, o sócio que, por qualquer forma, perturbar a ordem das sessões;

VIII – transferir, por escrito, a presidência, bem como seus deveres, a seu substituto legal na ordem prevista pelo Art. X no caso de impedimento;

IX - emitir voto de qualidade em caso de empate de votação, salvo nas eleições de Diretoria do CABD;

X - despachar, com máxima brevidade, todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos;

XI - autorizar por escrito, junto ao Coordenador de Finanças e Patrimônio, todas as despesas necessárias da entidade;

XII – decidir, em caso de urgência ou atipicidade, qualquer deliberação em nome do CABD, *ad referendum* da Diretoria, ou da Assembleia Geral, conforme a importância do caso;

XIII - apresentar à Assembleia Geral ordinária, minucioso relatório do seu mandato, que poderá ser analisado pelo Conselho Consultivo;

XIV – presidir a mesa nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

XV – assinar todas as correspondências e documentos oficiais do CABD;

XVI – redigir e assinar comunicados ou moções públicas em nome do CABD, deixando-os, previamente, sob vistas dos Coordenadores;

XVII – convocar, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria em exercício, AG para formação da Comissão Eleitoral responsável pela eleição da próxima gestão do CABD.

Art. 45 O Vice-Presidente é a segunda figura que representa o corpo discente do curso em nome da entidade, sendo o primeiro que sucede o Presidente em caso de indisponibilidade ou renúncia e tendo como primordial obrigação auxiliar o Presidente nas competências que lhe são elencadas.

Art. 46 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais ou permanentes, atendendo a todos os incisos, com exceção do XVIII, do Art. X;

II – colaborar com o Presidente no exercício de suas competências;

III - representar oficialmente o CABD junto às entidades estudantis da UFBA;

IV – compor a mesa nas Assembleias Gerais, sentando-se logo ao lado do Presidente.

V - elaborar as atas das Reuniões Gerais e Assembleias Gerais;

VI – ter sob seu controle direto os documentos do CABD, bem como organizar e arquivar todo o material de cunho histórico oriundo do CA;

VII – responsabilizar-se por qualquer documentação oriunda da gestão a qual foi eleito, lavrando-a e direcionando-a ao Presidente.

Seção III Das Coordenadorias

Art. 47 As Coordenadorias são órgãos executivos e de deliberação coletiva que compõem, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria do CABD.

Art. 48 São Coordenadorias do CABD:

I – Coordenadoria de Finanças e Patrimônio

II – Coordenadoria de Assistência Estudantil;

III – Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;

IV – Coordenadoria de Formação Política;

V – Coordenadoria de Comunicação

VI – Coordenadoria de Eventos;

§ 1º São coordenadas, portanto, pelo Coordenador de Finanças e Patrimônio, pelo Coordenador de Assistência Estudantil, Coordenador de Assuntos Acadêmicos, Coordenador de Formação Política, pelo Coordenador de Comunicação e o Coordenador de Eventos, respectivamente.

§ 2º As competências dos Coordenadores serão elencadas conforme o Art. X do presente Estatuto.

Art. 49 São atribuições gerais das Coordenadorias:

I - representar o CABD junto aos estudantes, autoridades, outras entidades e a população em geral;

II - orientar e coordenar atividades, dentro da seara que lhe é pertinente, em observância a este Estatuto e as resoluções da AG.

III – convidar e selecionar estudantes que se demonstrem interessados em colaborar com determinada pasta da Diretoria.

Art. 50 Cada Coordenadoria deverá ser coordenada por um Coordenador e ter, no mínimo, 1 (um) membro, incluindo o Coordenador, não havendo delimitação de número máximo, desde que sejam regularmente matriculados no curso e desempenhem as competências específicas da Coordenadoria a qual faz parte.

Art. 51 As Coordenadorias terão mandato de um ano tal como a Diretoria. .

Art. 52 A perda da condição de Coordenador ou membro de qualquer Coordenadoria ocorrerá por deliberação de maioria simples em reunião da Diretoria, ausência ou renúncia.

§ 1o O Coordenador que optar por renunciar à Diretoria do CABD deverá apresentar, antes de deixar o cargo, Carta de Renúncia justificando seu desligamento, endereçando-a ao Presidente da Diretoria.

§ 2o O membro que desejar renunciar a qualquer Coordenadoria, deverá apresentar, antes de deixar o cargo, Carta de Renúncia contendo a justificativa do seu desligamento e endereçando-a ao Coordenador da pasta a qual faz parte.

§ 3o O Coordenador ou membro da Diretoria que contabilizar, sem justificativa e seguidamente, 4 (quatro) ausências em reuniões internas ou 3 (três) em AG, será devidamente destituído.

§ 4o O Coordenador ou membro da Diretoria que faltar, mesmo com justificativa e seguidamente, a 8 (quatro) reuniões internas ou 6 (seis) AG, será também desligado da Diretoria do CABD.

§ 5o Todo membro da Diretoria que tiver sido destituído por AG ou ausência, não será readmitido, mesmo que apresente motivos louváveis, na gestão em que foi removido.

Art. 53 Não será permitida a acumulação de cargos nas Coordenadorias do CABD.

Seção IV Dos Coordenadores e suas competências

Art. 54 Os Coordenadores são os indivíduos que gerenciam as atividades das Coordenadorias do CABD, podendo representar e auxiliar o corpo discente nos assuntos que forem pertinentes a determinadas searas.

Art. 55 Todos os Coordenadores poderão ter a colaboração de membros que poderão ser convidados para desempenhar, permanente ou provisoriamente, atividades destinadas às competências específicas de cada Coordenadoria.

Art. 56 Compete ao Coordenador de Finanças e Patrimônio:

I – ter sob sua responsabilidade direta as finanças do CABD, bem como os bens materiais e imateriais, possuídos ou que vierem a ser possuídos pela entidade;

II – conservar, com apreciação do Presidente, os saldos de caixa do CABD;

III – receber, em nome da entidade, as verbas, doações, contribuições ou legados que, por ventura, sejam destinados ao CABD;

IV – ter em sua guarda direta os livros contábeis do Centro Acadêmico devidamente atualizado;

V – colocar à disposição, para consulta de qualquer membro do CABD sempre que possível, a situação financeira e contábil da entidade de forma transparente;

VI – administrar e responsabilizar-se pelo espaço físico do CABD.

Art. 57 Compete ao Coordenador de Assistência Estudantil

I – participar da elaboração e organização da Semana do Bibliotecário e das Calouradas;

II – Propor a realização de avaliação de professores e do curso;

III – Realizar discussões abertas com os representantes discentes do ICI e demais membros do CABD;

IV – apoiar, respaldar e esclarecer o estudante quanto a seus direitos, relativos ao relacionamento entre alunos, professores e técnico-administrativos, buscando resolver os conflitos oriundos desse relacionamento;

V – estabelecer diálogo próximo e permanente ao Colegiado do curso com vistas à resolução de dúvidas do corpo discente em relação às problemáticas de assistência e permanência da graduação

Art. 58 Compete ao Coordenador de Assuntos Acadêmicos

I – organizar e acompanhar discussões, estudos em grupo e cursos, de acordo com temáticas propostas pelos estudantes;

II – Auxiliar a participação dos estudantes em encontros, seminários, congressos e demais eventos científicos da área;

III – participar da elaboração e organização da Semana do Bibliotecário e das Calouradas;

IV – discutir e propor modificações nas ementas de programas do curso;

V – realizar projetos de extensão, sem objetivar lucros que não aqueles que sejam revertidos integralmente ao CA;

VI – fomentar e/ou apoiar a criação, desenvolvimento e manutenção de grupos de estudos, ligas acadêmicas e iniciativas que visem contribuir com o curso e a área;

VII – Propor a realização de avaliação de professores e do curso;

VIII – Realizar discussões abertas com os representantes discentes do ICI e demais membros do CABD;

IX – promover a integração entre as entidades estudantis da área, bem como aquelas que representam o corpo discente no âmbito da Universidade;

X – orientar os estudantes no que concerne a questões e dúvidas sobre o curso em todo o período da graduação;

XI – estabelecer diálogo próximo e permanente ao Colegiado do curso com vistas à resolução de dúvidas do corpo discente em relação a problemáticas de Ensino, Pesquisa e Extensão da graduação.

Art. 59 Compete ao Coordenador de Formação Política

I – incentivar, apartidariamente, a participação dos discentes do curso em assuntos políticos relevantes que versem sobre a área, promovendo discussões e exposições de ideias sem nenhum tipo de discriminação de posicionamento político ou de ideologia;

II – participar da elaboração e organização da Semana do Bibliotecário e das Calouradas;

III – interagir com movimentos sociais da comunidade interna e externa da Universidade;

IV – realizar discussões abertas com os representantes discentes do ICI e demais membros do CABD;

V – promover a integração entre as entidades estudantis da área, bem como aquelas que representam o corpo discente no âmbito da Universidade;

VI – promover cursos de formação política;

VII – promover discussões e debates que falem sobre o reconhecimento e respeito para com minorias étnicas, raciais, sexuais, religiosas ou espirituais e de demais posicionamentos políticos ou filosóficos;

Art. 60 Compete a Coordenação de Comunicação

I – elaborar material de comunicação, como jornal, revista, folhetos, cartazes, folders, banners e outros, que visem a divulgar as atividades do CABD ou de interesse do corpo estudantil do curso;

II – coordenar e dirigir, através da imprensa estudantil, dos veículos de comunicação e propaganda, divulgação de atividades promovidas pelo Centro Acadêmico;

III – elaborar e publicar boletins informativos e comunicados oficiais em nome do CABD;

IV – criar, gerenciar e manter canais de comunicação e de ouvidoria seja no meio físico seja no meio digital;

V – tornar públicos as decisões, atas, resoluções e demais documentos relativos ao Centro Acadêmico quando solicitado pela Presidência ou Coordenadoria;

VI – construir a identidade visual da gestão do Centro Acadêmico;

VII – formatar os documentos oficiais da gestão em exercício, inserindo a identidade visual da Diretoria;

VIII – circular informações externas que sejam do interesse dos discentes do curso, como oportunidades de estágio e atividades de Ensino, Extensão e Pesquisa;

IX – divulgar eventos, nacionais, regionais ou locais, de cunho científico, cultural, social ou político que sejam pertinentes à área da Biblioteconomia e Documentação.

X – levar ao conhecimento dos alunos ingressantes informações acerca da realidade acadêmica dentro da UFBA e do ICI;

XI – divulgar encontros, seminários, congressos e demais eventos científicos da área;

Art. 61 Compete a Coordenação de Eventos

I – estimular, realizar, promover e auxiliar eventos de cunho social, cultural, político ou científico que visem discutir o cenário atual da área e dos estudantes de Biblioteconomia e Documentação;

II – Realizar com a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, a Coordenadoria de Assistência Estudantil e a Coordenadoria de Formação Política a Semana do Bibliotecário e Calouradas.

III – incentivar a interação e união entre todos os estudantes do curso, promovendo eventos culturais e festivos, como “calouradas” e outros em datas comemorativas de interesse;

Seção V Da representação

Art. 62 O CABD terá assento representativo em todas as instâncias e órgãos estruturantes do Instituto de Ciência da Informação conforme estabelece norma específica, tendo direito a apreciação e decisão nas reuniões convocadas por estas instâncias e órgãos.

Art. 63 Compete ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria do CABD ocuparem assento representativo nas reuniões da Congregação do Instituto de Ciência da Informação, cabendo ao Presidente a titularidade e ao Vice-Presidente, a suplência.

Art. 64 Os assentos representativos nas reuniões do Colegiado de Biblioteconomia e Documentação, do Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais (DFPI) e do Departamento de Documentação e Informação (DDI), tendo direito o CABD a 1 (um) assento em cada um destes, poderá ser ocupado por qualquer Coordenador da Diretoria em exercício, com titularidade, e por qualquer membro pertencente à Diretoria, exceto aqueles que já tiverem titularidade de algum assento, na suplência.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, com justificativa apresentada à Diretoria do CABD pelo menos 1 (um) dia antes da reunião, o titular de qualquer assento poderá ser substituído, interinamente e somente em 1 (uma) oportunidade, por qualquer membro da Diretoria nas reuniões que por ventura acontecerem.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Seção I Da Comissão Consultiva

Art. 65 A Comissão Consultiva do CABD é uma comissão permanente e optativa, convocada mediante interesse da Diretoria, a fim de colaborar com pareceres acerca de assuntos que a entidade julgar pertinentes.

Art. 66 Compor-se-á por, no mínimo, 2 (dois) estudantes do curso de Biblioteconomia e Documentação da UFBA e, no máximo, 4 (quatro), a juízo e aprovação da Diretoria e atendendo aos seguintes requisitos, além do anteriormente citado:

I – não ser ou não ter sido componente da Diretoria da gestão em exercício;

II – não estar suspenso da entidade e nem ter tido comprovada sua participação em ação de improbidade em relação ao CABD;

III – ter sido ex-Diretor de gestão(ões) anterior(es) do CABD.

Art. 67 Compete à Comissão Consultiva:

I - dar parecer em questões solicitadas pela Diretoria;

II - auxiliar a Diretoria e AG na solução das problemáticas apresentadas.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 68 A Comissão Eleitoral do CABD é uma comissão temporária e obrigatória, convocada 30 (trinta) dias antes do término do pleito da gestão eleita, a fim de regulamentar e executar o processo eleitoral da Diretoria do CA.

Art. 69 Compor-se-á por, no mínimo, 3 (três) estudantes do curso de Biblioteconomia e Documentação que não façam parte da gestão e nem de nenhuma chapa candidata ao próximo pleito.

Art. 70 Compete à Comissão Eleitoral:

I – definir e divulgar as datas e prazos de inscrição e campanhas das chapas;

II – definir e divulgar a data e horário dos dias de votação;

III – fiscalizar todo o processo eleitoral, incluindo as mesas de votação, bem como assegurar a seriedade e segurança de todo o processo;

IV – garantir o sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;

V – apurar, conforme estabelece o Art. X, os resultados da eleição, divulgando-os posteriormente;

VI – empossar a Diretoria eleita;

VII – convocar novas eleições, sem vistas da gestão atual, em caso de nulidade do processo eleitoral.

Art. 71 As mesas de votação deverão ser compostas sempre por um membro da Comissão Eleitoral e até 6 (seis) voluntários escolhidos que não façam parte da Diretoria atual e nem de nenhuma chapa candidata.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 72 As eleições para preenchimento dos cargos eletivos do CABD serão regulares e por chapa, validando a chapa vencedora para exercício da Diretoria durante 1 (um) ano, contado a partir da data de posse.

Art. 73 São cargos de eleição somente aqueles relativos à Diretoria.

Art. 74 O voto é facultativo, direto e secreto, não sendo permitida votação por aclamação nem por procuração.

Art. 75 As chapas interessadas devem inscrever-se através de formulário disponível pela Comissão Eleitoral, e endereçado a ela, até a data limite definida pela comissão.

Parágrafo único. As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de todos seus membros efetivos com seus respectivos números de Registro Geral e de matrícula na UFBA, apontando, pelo menos, quais membros ficarão encarregados pela Presidência e Vice-Presidência da Diretoria.

Art. 76 São condições de elegibilidade:

I - ser membro efetivo do CABD, conforme estabelece o Art. X;

Art. 77 Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, preceder-se-á a nova eleição sendo definidas as datas pela comissão, não podendo passar mais de 15 dias da primeira etapa do processo. Nesse escrutínio, competirão apenas as chapas empatadas.

Art. 78 Nenhum dos membros do CABD poderá candidatar-se ou ocupar mais de um cargo eletivo.

Art. 79 Logo depois de encerradas as inscrições para as eleições, realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária para apresentação das chapas candidatas e suas propostas, funcionando com qualquer número de membros.

Art. 80 Durante o pleito será observada a seguinte ordem:

I - a Comissão Eleitoral poderá imprimir uma cédula única, da qual constarão as chapas pela ordem de inscrição;

II - haverá uma mesa receptora de votos presidida por qualquer membro da Comissão Eleitoral, podendo alternar-se durante as eleições, supervisionado por 1 (um) fiscal indicado por cada chapa;

III - o eleitor apresentar-se-á perante a mesa receptora e somente ao Presidente desta e se identificará através de documento de identidade com foto, sendo original ou cópia autenticada, e comprovante de matrícula válido.

IV – o eleitor assinará a lista de presença e procederá ao voto em cabine indevassável, marcando na cédula de votação o número referente à chapa candidata;

V - ao final dos trabalhos, um dos fiscais lavrará a ata da eleição.

Art. 81 Haverá uma única urna, estando instalada somente no ICI.

Art. 82 Terminadas as eleições, a urna será lacrada e a apuração iniciar-se-á, observando-se o critério a seguir:

I – o número de votos dentro da urna deverá ser igual ao número de assinaturas no livro de presença, respeitada margem de 1% (um por cento), desde que não haja mudança no resultado. Em caso contrário, a eleição será considerada nula.

Art. 83 Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado.

Art. 84 Será considerada sem valor a eleição que não obtiver a participação de, no mínimo, 20% (vinte por cento mais um) dos membros do CABD.

Art. 85 Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições e a sua apuração, cabe à parte interessada direito de protesto, que será julgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 86 Os casos omissos, referentes ao procedimento das eleições e sua apuração, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em AG extraordinária.

Parágrafo único. Os recursos que forem apresentados com base nos Art. X e X, deverão ser apreciados dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da impetração.

Art. 87 Sendo a consulta por chapas, não é permitido o voto nominal para cada candidato.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, em Assembleia Geral extraordinária somente para esse fim com quórum mínimo.

Parágrafo único. O quórum mínimo dar-se-á, em primeira chamada, por 10% (dez por cento) dos estudantes do curso. Posteriormente, 2 (duas) horas depois, em segunda e última chamada, por qualquer quórum.

Art. 89 Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CABD.

Art. 90 Os membros da Direção não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CABD em virtude de ato regular de gestão.

Art. 91 Os cargos nomeados ou eletivos da Diretoria são voluntariados, não tendo, portanto, nenhum tipo de provento.

Art. 92 Não é admitido o voto ou exercício por procuração.

Art. 93 Os termos não contemplados integralmente ou omissos neste Estatuto somente serão discutidos e deliberados em Assembleia Geral extraordinária e para esse fim.

Art. 94 Serão revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 95 O presente Estatuto vigorará somente 48 (quarenta e oito) horas após ser publicado fisicamente nos murais do ICI e virtualmente na lista de discussão por *e-mail* do curso.

Documentação da UFBA em **X de X de 2016**.

Colaboraram: Ramon Davi Santana, [...]

Aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes de Biblioteconomia e Documentação da UFBA em **X de X de 2016** com **X votos a favor, X contra e X abstenções**.

Original assinado pelos presentes no ato da aprovação.